



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSOS	CEETEPS-EXP-2021/09608 (apensos Processos 2021/00356 e 2021/00357)
INTERESSADO	Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
ASSUNTO	Reconhecimento dos Cursos Experimentais de Técnico em Turismo Receptivo e de Técnico Legislativo, nos termos das Deliberações CEE 162/2018 e 207/2022, e consulta sobre a carga horária das atividades a distância nos Cursos de Ensino Médio, no período noturno.
RELATORA	Cons <sup>a</sup> Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti
PARECER CEE	Nº 269/2022 CEB Aprovado em 06/07/2022

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

Trata-se da solicitação da Diretoria Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), por meio do Ofício datado de 09/09/2021, sobre a oferta em caráter regular, dos Cursos Experimentais de Técnico em Turismo Receptivo e de Técnico Legislativo, nos termos do §1º do Art. 11 da Deliberação CEE 162/2018, vigente à época do pleito. Ademais, a Requerente questiona a possibilidade de as instituições de ensino do Estado de São Paulo organizarem seus currículos de Ensino Médio com formação profissional no período noturno com até 30% de atividades a distância (de fls. 04 a 08).

Tramitam, apensados a este, os Processos **CEESP-PRC-2021/00356** que solicita autorização para oferta do Curso Técnico Legislativo em caráter regular e **CEESP-PRC-2021/00357** que solicita autorização para oferta do Curso Técnico em Turismo Receptivo em caráter regular. Neste Parecer usaremos como referência as páginas do **Processo CEETEPS-EXP-2021/09608**.

**A) Da solicitação de autorização para a oferta em caráter regular dos cursos experimentais de Técnico em Turismo Receptivo e de Técnico Legislativo**, nos termos da Deliberação CEE 162/2018 (vigente à época).

#### I – Do Curso Técnico em Turismo Receptivo

##### TÉCNICO EM TURISMO RECEPTIVO (tabela apresentada pela Instituição, às fls. 4)

Eixo Tecnológico	Turismo, Hospitalidade e Lazer
<b>Perfil Profissional</b>	É o profissional que acolhe o turista em agências de turismo, meios de hospedagem, bares e restaurantes, empresas organizadoras de eventos, hospitais, parques, dentre outros atrativos turísticos e empresas prestadoras de serviços em hospitalidade. Organiza atividades recreativas, identifica os equipamentos e atrativos turísticos, organiza roteiros históricos, culturais e educativos, planeja eventos, assim como desenvolve atividades inerentes à arte da hospitalidade. Presta informações, assistência e orientação técnica ao turista, bem como identifica oportunidades empreendedoras.
<b>Mercado de Trabalho</b>	Hotéis; pousadas; resorts; restaurantes e similares; parques temáticos; cruzeiros marítimos; buffets; agências de viagens; agências de eventos; operadoras turísticas; aeroportos; postos de informações turísticas; empresas prestadoras de serviços da área turística.
<b>Início da oferta no Ceeteps</b>	1º semestre de 2009
<b>Etecs que ofertam o curso, atualmente</b>	Etec Adolpho Berezin; Etec Alberto Santos Dumont; Etec Carlos de Campos (EE Presidente Roosevelt); Etec Darcy Pereira de Moraes; Etec de Ilha Solteira; Etec de Mairinque (Ibiúna); Etec de Peruíbe; Etec de São Paulo; Etec Doutor Celso Charuri; Etec João Belarmino; Etec Professor Marcos Uchôas dos Santos Penchel (Bananal); Etec Sebastiana Augusta de Moraes. <b>Total de 12 Etecs:</b> 429 alunos matriculados.
<b>Concluintes</b>	3.566 alunos aprovados no módulo final do curso Autorizado, por meio do Parecer CEE 208-15, para funcionamento até 31-12-2019
<b>Situação Atual do curso</b>	Nos termos da <b>Informação AT 440/2020</b> , o Curso poderá ser autorizado pelo CEE, em caráter definitivo, mediante envio de uma justificativa, do Plano de Curso, de

	um Parecer Técnico emitido pelo Ceeteps e da Portaria de autorização da Supervisão Delegada
<b>INFORMAÇÕES PARA OFERTA EM CARÁTER DEFINITIVO</b>	
<b>Justificativa</b>	Faz-se necessária a oferta do curso Técnico em Turismo Receptivo, tendo em vista que os incentivos tanto da iniciativa privada quanto pública buscam a regionalização de roteiros dentro do Estado de São Paulo, desenvolvendo rotas, roteiros, caminhos, circuitos e estâncias. O Estado de São Paulo lidera o ranking nacional de hotelaria, e apresenta, ainda, infraestrutura que dá suporte ao turismo, como, rodovias, aeroportos com grande movimentação de passageiros e cargas, e o maior porto da América Latina, utilizado também para Cruzeiros Marítimos. O Curso tem como objetivo capacitar o aluno para orientar e dar assistência a turistas em hotéis, agências de turismo, restaurantes e eventos; gerar os roteiros, itinerários turísticos e atividades de lazer; avaliar a qualidade dos produtos e serviços de atendimento realizados; elaborar projetos cujo enfoque seja o atrativo turístico e a hospitalidade regional; guiar turistas por roteiros históricos, naturais, culturais e educativos no Estado de São Paulo; expressar-se adequadamente, com autonomia, clareza e precisão, conforme o contexto em que se dá a situação comunicativa.
<b>Plano de Curso</b>	<b>CEETEPS-DCI-2021/20913:</b> Cópia digital do Plano de Curso Ceeteps nº 232 – Habilitação Profissional de Técnico em Turismo Receptivo, autenticado pelo Grupo de Formulação e Análises Curriculares – Gfac – departamento da Unidade do Ensino Médio e Técnico do CPS, que tem as seguintes atribuições, conforme estabelecido pela Deliberação Ceeteps - 3, de 30-5-2008: desenvolver estudos e elaborar modelos de referência para os currículos; realizar estudos para a identificação, atualização dos perfis profissionais, em consonância com os diferentes setores produtivos e com o desenvolvimento social; adequar os cursos às diretrizes curriculares estabelecidas pelo conselho nacional de educação, às demandas sociais e dos setores produtivos; elaborar matrizes curriculares organizados em itinerários profissionais, promovendo a educação continuada; propiciar abertura de canais de comunicação com instituições diferenciadas para que todos possam ser participantes da organização curricular; pesquisar as competências, habilidades e aptidões exigidas pelas instituições públicas e privadas dos diferentes arranjos produtivos. A versão física, com as assinaturas dos envolvidos na aprovação do Plano de Curso, foi encaminhada no Processo CEE 206/2019.
<b>Parecer Técnico emitido pelo Ceeteps</b>	O documento está inserido na página 122 do Plano de Curso ( <b>CEETEPS-DCI-2021/20913</b> ). A versão física, com a assinatura do Especialista, foi encaminhada no Processo CEE 206/2019
<b>Portaria de Autorização da Supervisão Delegada</b>	CEETEPS-CAP-2021/43027: A Portaria Cetec - 1100, de 10/10/2016, publicada no Diário Oficial de 11-10-2016 – Poder Executivo - Seção I - página 103, está anexada a este expediente

**Da Organização Curricular do Curso Técnico em Turismo Receptivo** (dados retirados do Plano de Curso, às fls. 119):

“4.2. Itinerário Formativo

O curso de TÉCNICO EM TURISMO RECEPTIVO é composto por 03 (três) módulos.

O aluno que cursar o MÓDULO I concluirá a Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de ASSISTENTE DE ATIVIDADES RECREATIVAS.

O aluno que cursar os MÓDULOS I e II concluirá a Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de ASSISTENTE DE EVENTOS EM SERVIÇOS TURÍSTICOS.

Ao completar os MÓDULOS I, II e III, o aluno receberá o Diploma de TÉCNICO EM TURISMO RECEPTIVO, desde que tenha concluído, também, o Ensino Médio ou curso equivalente.

Ao completar as três séries, com aproveitamento em todos os componentes curriculares, o aluno, maior de 18 anos ou emancipado, fará jus ao CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO DE GUIA DE TURISMO REGIONAL/SP.

(...)

4.8. Prática Profissional

A Prática Profissional será desenvolvida em laboratórios da Unidade Escolar e nas empresas representantes do setor produtivo, se necessário, e/ou estabelecido em convênios ou acordos de cooperação.

A prática será incluída na carga horária da Habilitação Profissional e não está desvinculada da teoria, pois constitui e organiza o currículo. Estudos de caso, visitas técnicas, conhecimento de mercado e das empresas, pesquisas, relatórios, trabalhos individuais e trabalhos em equipes serão procedimentos pedagógicos desenvolvidos ao longo do curso.

(...)

4.10. Novas Organizações Curriculares

O Plano de Curso propõe a organização curricular estruturada em 03 módulos, com um total de 1200 horas ou 1500 horas-aula.

A Unidade Escolar, para dar atendimento às demandas individuais, sociais e do setor produtivo, poderá propor nova organização curricular, alterando o número de módulos, distribuição das aulas e dos componentes curriculares, desde que aprovada pelos Departamentos Grupo de Formulação e Análises Curriculares e Grupo de Supervisão Educacional – Cetec – Ceeteps.

A organização curricular proposta levará em conta, contudo, o perfil de conclusão da habilitação, da qualificação e a carga horária prevista para a habilitação.

A nova organização curricular proposta entrará em vigor após a homologação pelo Órgão de Supervisão Educacional do Ceeteps.”

As Matrizes Curriculares atualizadas constam do Anexo II do Plano de Curso (às fls. 255).

É parte integrante do Plano de Curso o Parecer Técnico emitido pelo Especialista Fernando Henrique Campos, cuja manifestação é favorável à aprovação do documento em questão (de fls. 240 a 249).

## II – Do Curso Técnico Legislativo

### TÉCNICO LEGISLATIVO (tabela apresentada pela Instituição, às fls. 6)

Eixo Tecnológico	Gestão e Negócios
<b>Perfil Profissional</b>	É o profissional que executa serviços de suporte e apoio técnico-administrativo em Câmaras Municipais e em Comissões Legislativas, bem como pode compor recursos humanos e departamentos administrativos ou jurídicos em empresas de diversas naturezas. Executa triagem, analisa e elabora documentos administrativos e legislativos, como correspondências oficiais, processos e contratos, proposições e projetos de lei, nos limites de sua atuação. É responsável pelo gerenciamento e pelo arquivo de processos e de documentos técnicos. Pesquisa informações pertinentes à área Legislativa e presta atendimento ao público.
<b>Mercado de Trabalho</b>	Câmaras Municipais, comissões legislativas e empresas de diversas naturezas; Assembleias Legislativas; assessoria a parlamentares nos âmbitos federal, estadual e municipal; assessoria a ONGs e empresas em sua interface com os Poderes Legislativos das três esferas da federação.
<b>Início da oferta no Ceeteps</b>	1º semestre de 2013
<b>Etecs que ofertam o curso, atualmente</b>	O Curso não conta com turmas em andamento.
<b>Concluintes</b>	106 alunos aprovados no módulo final do curso Autorizado, por meio do Parecer CEE 208/2015, para funcionamento até 31/12/2019
<b>Situação Atual do curso</b>	Nos termos da <b>Informação AT 440/2020</b> , o curso poderá ser autorizado pelo CEE, em caráter definitivo, mediante envio de uma justificativa, do Plano de Curso, de um Parecer Técnico emitido pelo Ceeteps e da Portaria de autorização da Supervisão Delegada.
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>	
<b>Justificativa</b>	O Curso de Técnico Legislativo foi concebido para formar técnicos aptos a atuarem nos diversos setores das Câmaras Municipais, comissões legislativas e empresas de diversas naturezas; Assembleias Legislativas; assessoria a parlamentares nos âmbitos federal, estadual e municipal; assessoria a ONGs e empresas em sua interface com os Poderes Legislativos das três esferas da federação, objetivando a racionalização e a simplificação dos serviços, na tramitação de dados de coleta e distribuição de informações e, ainda de procedimentos a serem adotados nas diversas áreas. O Curso tem como objetivo capacitar o aluno para: comunicar-se de forma eficaz, tanto na comunicação oral e escrita; agilizar a tramitação de dados na coleta, análise e distribuição de informações; produzir conteúdo por meios impressos e eletrônicos; atuar nas repartições do Poder Legislativo de qualquer instância, de auditoria jurídica, de recursos humanos e em departamentos administrativos, executando serviços de apoio técnico-administrativo e de suporte; gerenciar e arquivar processos e documentos técnicos; auxiliar na elaboração de projetos de lei e seu acompanhamento; analisar e interpretar legislação concernente à Administração Pública (Leis, Decretos, Portarias, etc.); lavrar autos, autuar processos e proceder registros; expedir traslados, cartas precatórias e certidões; prestar atendimento ao público; cuidar da integridade física dos documentos, com ética e transparência.
<b>Plano de Curso</b>	<b>CEETEPS-DCI-2021/20903:</b> Encaminhamos cópia digital do Plano de Curso Ceeteps nº 162 - Habilitação Profissional de Técnico Legislativo, autenticado pelo Grupo de Formulação e Análises Curriculares – Gfac -departamento da Unidade do Ensino Médio e Técnico do CPS, que tem as seguintes atribuições, conforme estabelecido pela Deliberação Ceeteps - 3, de 30-5-2008: desenvolver estudos e elaborar modelos de referência para os currículos; realizar estudos para a identificação, atualização dos perfis profissionais, em consonância com os

	diferentes setores produtivos e com o desenvolvimento social; adequar os cursos às diretrizes curriculares estabelecidas pelo conselho nacional de educação, às demandas sociais e dos setores produtivos; elaborar matrizes curriculares organizados em itinerários profissionais, promovendo a educação continuada; propiciar abertura de canais de comunicação com instituições diferenciadas para que todos possam ser participantes da organização curricular; pesquisar as competências, habilidades e aptidões exigidas pelas instituições públicas e privadas dos diferentes arranjos produtivos. A versão física, com as assinaturas dos envolvidos na aprovação do Plano de Curso, foi encaminhado no Processo CEE 206/2019.
<b>Parecer Técnico emitido pelo Ceeteps</b>	O documento está inserido na página 94 do Plano de Curso (CEETEPS-DCI-2021/20903). A versão física, com a assinatura da Especialista, foi encaminhada no Processo CEE 206/2019
<b>Portaria de autorização da Supervisão Delegada</b>	CEETEPS-CAP-2021/43023: A Portaria Cetec - 734, de 10-9-2015, publicada no Diário Oficial de 11-9-2015 – Poder Executivo - Seção I - página 53, está anexada a este processo.

**Da Organização Curricular do Curso Técnico Legislativo** (dados retirados do Plano de Curso, às fls. 10):

“ 4.2. Itinerário Formativo

O curso de TÉCNICO LEGISLATIVO é composto por três módulos.

O aluno que cursar o MÓDULO I concluirá a Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de AUXILIAR LEGISLATIVO.

O aluno que cursar os MÓDULOS I e II concluirá a Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO.

Ao completar os MÓDULOS I, II e III, o aluno receberá o Diploma de TÉCNICO LEGISLATIVO, desde que tenha concluído, também, o Ensino Médio.

(...)

4.8. Prática Profissional

A Prática Profissional será desenvolvida em laboratórios da Unidade Escolar e nas empresas representantes do setor produtivo, se necessário, e/ou estabelecido em convênios ou acordos de cooperação. A prática será incluída na carga horária da Habilitação Profissional e não está desvinculada da teoria, pois constitui e organiza o currículo. Estudos de caso, visitas técnicas, conhecimento de mercado e das empresas, pesquisas, relatórios, trabalhos individuais e trabalhos em equipes serão procedimentos pedagógicos desenvolvidos ao longo do curso.

(...)

4.10. Novas Organizações Curriculares

O Plano de Curso propõe a organização curricular estruturada em três módulos, com um total de 1160 horas ou 1450 horas-aula.

A Unidade Escolar, para dar atendimento às demandas individuais, sociais e do setor produtivo, poderá propor nova organização curricular, alterando o número de módulos, distribuição das aulas e dos componentes curriculares. A organização curricular proposta levará em conta, contudo, o perfil de conclusão da habilitação, da qualificação e a carga horária prevista para a habilitação.

A nova organização curricular proposta entrará em vigor após a homologação pelo Órgão de Supervisão Educacional do Ceeteps.”

As Matrizes Curriculares atualizadas constam do Anexo II do Plano de Curso (às fls. 116).

É parte integrante do Plano de Curso, o Parecer Técnico emitido pela Especialista Meiry Aparecida Campos, cuja manifestação é favorável à aprovação do documento em questão (de fls. 103 a 107).

**B) Da consulta sobre a carga horária das atividades a distância, nos Cursos de Ensino Médio, no período noturno.**

Às fls. 08 do Expediente, o Centro Paula Souza faz questionamento sobre as atividades à a distância nos Cursos de Ensino Médio no período noturno, conforme segue:

“O Ceeteps, desde a vigência da Lei 13.415/17 e, visando alinhar os seus currículos com os dispositivos legais e ofertar a maior variedade de opções para a formação geral e profissional de seus educandos, lançou os cursos Ensino Médio com itinerário formativo de formação técnica e profissional – Mtec (Programa Novotec Integrado). Estes cursos funcionam no período diurno e atendem aos diversos eixos tecnológicos do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. Porém, a fim de atender aos jovens educandos do período noturno, o Ceeteps pretende lançar o MTec-N, que serão cursos de Ensino Médio com Habilitação Profissional para turmas a serem implantadas no horário da noite. Porém, na questão das atividades a serem realizadas à distância, o § 15 do Art. 17 da Resolução CNE/CEB nº 3, de 21-11-2018, determina que "As atividades realizadas a distância podem contemplar até 20% (vinte por cento) da carga horária total, podendo incidir tanto na formação geral básica quanto, preferencialmente, nos itinerários formativos do

currículo, desde que haja suporte tecnológico - digital ou não – e pedagógico apropriado, necessariamente com acompanhamento/coordenação de docente da unidade escolar onde o estudante está matriculado, podendo a critério dos sistemas de ensino expandir para até 30% (trinta por cento) no ensino médio noturno. "No que diz respeito ao critério dos sistemas de ensino, o CEE manifestou-se acerca do assunto na Deliberação CEE 177/2020 e na Indicação Nº 192/2020 (que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências). Porém, nosso questionamento é: além do contexto da pandemia de Coronavírus, as instituições de ensino do Estado de São Paulo poderão organizar seus currículos de Ensino Médio com formação profissional no período noturno com até 30% de atividades à distância?"

O expediente foi instruído com a documentação seguinte:

- Ofício do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – de fls. 04 a 08;
- Portaria Cetec - 734, de 10-9-2015 – fls. 09;
- Plano de Curso da Habilitação Profissional de Técnico Legislativo – de fls. 10 a 117;
- Portaria Cetec – 1100, de 10-10-2016 – fls. 118;
- Plano de Curso da Habilitação Profissional de Técnico em Turismo Receptivo – fls. 119 a 256.

## 1.2 APRECIÇÃO

**A) Da solicitação de autorização para a oferta, em caráter regular, dos cursos experimentais de Técnico em Turismo Receptivo e de Técnico Legislativo, nos termos das Deliberações CEE 162/2018 (vigente à época) e 207/2022.**

O **Parecer CEE 370/2012** trata da inclusão de cursos experimentais no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos/CNCT e autoriza os Cursos Experimentais do Centro Paula Souza, em análise no presente expediente, a funcionarem **por um prazo de 3 anos**, nos termos da art. 81 da LDB.

O **Parecer CEE 208/2015**, que prorrogou a oferta dos Cursos Experimentais de Técnico Legislativo, Técnico em Mecanização Agrícola e Técnico em Turismo Receptivo, **até 31/12/2019**, esclarece:

"1- A Resolução do CNE/CEB nº 4 de 6/6/2012, estabelece em seu Art. 4º, que até o dia 31 de dezembro de 2013, que se possam manter os cursos técnicos de nível médio implantados em caráter experimental autorizados pelos órgãos dos respectivos sistemas de ensino, no caso este CEE/SP, que prorrogou, no Parecer CEE Nº 370/12, o prazo de autorização dos cursos experimentais até o dia 31-12-13, e que os cursos com prazo expirando após essa data poderiam funcionar até que se completasse três anos, contados a partir da autorização.

2- A direção do CEETEPS solicitou a inclusão dos Cursos no CNCT e, na ausência de resposta do MEC, não está em contradição com a nova Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a aprovação desses cursos pelos órgãos próprios dos respectivos sistemas de ensino.

3- É reconhecida a excelência em formação técnica do CEETEPS e o Curso de Técnico em Turismo Receptivo tem tido expressivo número de inscrites e de concluintes, assim como os dois outros Cursos, também objeto da solicitação de continuidade: Cursos para Técnico Legislativo e Técnico em Mecanização Agrícola que atendem a demandas específicas que continuam se confirmando."

A **Deliberação CEE 162/2018**, vigente à época do pleito, que fixa Diretrizes para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, dispõe:

### **"Dos Cursos Experimentais**

**Art. 11** O Conselho Estadual de Educação poderá autorizar Cursos Técnicos, em caráter experimental, por um prazo de três anos, prorrogável por igual período.

**§ 1º** Após o vencimento da prorrogação e mantido o interesse na sua oferta, o Curso deixará de ser oferecido em caráter experimental no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo passando sua oferta a ser regular.

**§ 2º** Após 5 (cinco) anos de funcionamento do Curso, o CEE proporá sua inclusão no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

**§ 3º** Portaria da Presidência estabelecerá a oferta regular dos cursos oferecidos nos termos do § 1º deste artigo, comunicando a decisão ao MEC." (g.n)

Consta, às fls. 09, do expediente, a **Portaria Cetec - 734, de 10/09/2015**, que aprova o Plano de Curso do Eixo Tecnológico "Gestão e Negócios", da seguinte Habilitação Profissional de **Técnico Legislativo**, incluindo as Qualificações Profissionais Técnicas de Nível Médio de Auxiliar Legislativo e de Assistente Técnico Legislativo.

A **Portaria Cetec – 1100, de 10/10/2016**, aprova o Plano de Curso do Eixo Tecnológico "Turismo, Hospitalidade e Lazer", da Habilitação Profissional de **Técnico em Turismo Receptivo**, incluindo as Qualificações Profissionais de Assistente de Atividades Recreativas, de Assistente de Eventos em Serviços Turísticos e de Guia de Turismo Regional / SP (fls. 118).

Em 05/12/2019, o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza protocolizou neste CEE, o Ofício no qual solicitou nova autorização da oferta dos Cursos Experimentais, em tela, nos termos da Indicação CEE 169/2018. Tal solicitação tramitou pelo Processo CEE 2019/00119 e foi respondida por meio da **Informação CEE 440/2020** (fls. 258 a 260 – juntada pela Assessoria Técnica do CEE), da qual destacamos o que segue:

“1.2. A situação dos cursos experimentais acima mencionados pelo CETEPS vem abaixo descrita:

(...)

-Técnico Legislativo (Eixo Tecnológico Gestão e Negócios) – teve início em 2012, sendo autorizado pelo Parecer CEE 370-12 a funcionar até dezembro de 2013, em razão de dispositivos da Comissão Executiva Nacional de Avaliação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos / CONAC. Obteve prorrogação pelo Parecer CEE 208-15 até 31-12-2019. A criação deste curso e atendeu inicialmente a uma demanda específica da Câmara Municipal de São Paulo. Por estar em vias de obter uma terceira prorrogação, também se enquadra nas normas da Indicação CEE 169-18 podendo ser considerado regular.

- Técnico em Turismo Receptivo (Eixo Tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer) – Teve início de oferta em 26-01-09, com ciência deste Conselho emitida pela Portaria CEE-GP publicada em 22-10-2010. No Parecer CEE 370-12 foi autorizado a funcionar até dezembro de 2013, em razão de dispositivos da Comissão Executiva Nacional de Avaliação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos / CONAC. Obteve prorrogação pelo Parecer CEE 208-15 até 31-12-2019. Este é mais um curso que pode se tornar regular, deixando de ser experimental.

(...)

1.3. A legislação acima deixa claro que, à época em que os Ofícios do CETEPS ingressaram neste Conselho, competia à supervisão delegada de instituições como o CETEPS cumprir os itens do processo de autorização dos cursos presenciais e experimentais e comunicar o ato a este Conselho. A Presidência deste Conselho tomava ciência do ato e, eventualmente, de acordo com as regras vigentes à época da gestão, emitia uma Portaria CEE-GP referente ao ato.

A edição da Deliberação CEE No. 162-18, posterior ao ingresso dos Ofícios do CETEPS, estabeleceu no item II do Art. 6º que os cursos experimentais de instituições educacionais com supervisão delegada e entidades vinculadas a Universidades Públicas deveriam submeter :o seu projeto à aprovação do seu órgão de supervisão, e no Parágrafo único registrou que os “Cursos Técnicos Experimentais somente poderão ter sua oferta autorizada pelo Conselho Estadual de Educação”. (g.g.n.n).

Além disso, acrescentou no Art. 11, que o Conselho Estadual de Educação poderá autorizar Cursos Técnicos, em caráter experimental, por um prazo de três anos, prorrogável por igual período, e que, vencido o prazo da prorrogação, o Curso deixa de ser oferecido em caráter experimental e passando sua oferta a ser regular (§ 1º). Que após cinco anos de funcionamento, o CEE proporá a inclusão do curso no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. (§ 2º). **E que uma Portaria da Presidência estabelecerá a oferta regular dos cursos oferecidos nos termos do § 1º, comunicando a decisão ao MEC (§ 3º).**.. (g.g.n.n.)

(...)

Os cursos de Técnico em Legislativo e Técnico em Turismo Receptivo também se enquadram no **§ 1º do Art. 11**, devendo a instituição, solicitar a este CEE que eles se tornem regulares mediante o envio de uma justificativa, do Plano de Curso, de um Parecer Técnico emitido pelo próprio CETEPS e da respectiva Portaria de autorização da Supervisão Delegada.

Observe-se que as instituições credenciadas por este Conselho para emitir parecer técnico para os cursos de educação profissional técnica de nível médio, e cursos de especialização técnica de nível médio, que solicitem autorização de curso técnico incluído no Eixo Tecnológico no qual estão credenciadas para emissão de parecer, ficam dispensadas de buscar parecer técnico em outras instituições credenciadas, podendo cumprir esse requisito no âmbito de sua própria instituição. É o caso do CETEPS.” [sic]

É importante destacar a Deliberação CEE 207/2022, que revoga a Deliberação CEE 162/2018 e que declara, no que se refere aos Cursos Experimentais, em seu Capítulo VI:

“Art. 32 São considerados Cursos Experimentais aqueles que não constam do CNCT ou do CNCST.

Art. 33 Este Conselho pode autorizar Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Cursos de Ensino Médio, com o itinerário da Formação Técnica e Profissional, e Cursos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação presenciais, em caráter experimental, nos termos do art. 81 da LDB.

Parágrafo único. As Instituições de Educação Profissional e Tecnológica que detêm supervisão delegada e/ou prerrogativa de autonomia universitária, devem dar ciência de sua implantação ao CEE.

Art. 34 Os cursos experimentais, após autorização pelo CEE, serão submetidos à avaliação e reconhecimento e, posteriormente, encaminhados por este colegiado ao MEC para inclusão no respectivo Catálogo, no seguinte prazo:

I - Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, 03 (três) anos, contados da data da sua oferta inicial (...).”

A partir do dispositivo legal, acima mencionado, os Cursos Técnicos de Turismo Receptivo e de Legislativo, após apresentação do Plano de Curso, Parecer Técnico da Supervisão Delegada, Justificativa, tempo de experiência (mais de 3 anos) e avaliação, passam de cursos experimentais para cursos com reconhecimento.

**B) Da consulta sobre a carga horária das atividades a distância, nos Cursos de Ensino Médio, no período noturno.**

Sobre a possibilidade de oferta do **Ensino Médio com formação profissional, no período noturno, com até 30% de atividades a distância**, ressaltamos a seguir as disposições da legislação vigente.

A **Resolução CNE/CEB 03**, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, diz em seu Art. 17, § 15:

“Art. 17. O ensino médio, etapa final da educação básica, concebida como conjunto orgânico, sequencial e articulado, deve assegurar sua função formativa para todos os estudantes, sejam adolescentes, jovens ou adultos, mediante diferentes formas de oferta e organização.

(...)

§ 15. As atividades realizadas a distância podem contemplar até 20% (vinte por cento) da carga horária total, podendo incidir tanto na formação geral básica quanto, preferencialmente, nos itinerários formativos do currículo, desde que haja suporte tecnológico – digital ou não – e pedagógico apropriado, necessariamente com acompanhamento/coordenação de docente da unidade escolar onde o estudante está matriculado, podendo a critério dos sistemas de ensino expandir para até 30% (trinta por cento) no ensino médio noturno.” (g.n)

No Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, a **Deliberação CEE 162/2018** (vigente à época do pleito) que fixa Diretrizes para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, orienta:

“Art. 2º Pertencem ao Sistema Estadual de Ensino de São Paulo as instituições que ofertam os Cursos Técnicos e os Cursos de Especialização Técnica com Autorização de Funcionamento concedida pelo órgão estadual competente, nos termos da legislação e das normas deste Conselho.

Art. 3º Os Cursos Técnicos e Cursos de Especialização Técnica podem ser oferecidos na modalidade presencial ou a distância.

§ 1º Os Cursos Técnicos, na modalidade presencial, poderão desenvolver até 20% (vinte por cento) do total da sua carga horária na modalidade a distância, desde que haja suporte tecnológico adequado.” (g.n)

A **Deliberação CEE 207/2022**, que revogou a Deliberação acima citada, orienta:

“Art. 12 O Currículo do Ensino Médio, consoante dispõe a Lei Federal 13.415/2017 que alterou a LDB, passou a ser composto pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC e por itinerários formativos, a serem organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, dentre eles o destinado à Formação Técnica e Profissional (art.36 inciso V da LDB).

§ 1º Para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, o Currículo do Ensino Médio está regulado pela Deliberação CEE 186/2020. (g.n)

§ 2º O itinerário da Formação Técnica e Profissional do Curso de Ensino Médio pode ser constituído por Habilitação Profissional Técnica, Qualificação Profissional Técnica ou mesmo de outras Qualificações Profissionais voltadas para a Aprendizagem Profissional, incluindo vivências práticas no mundo do trabalho.

Art.13 Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e os Cursos de Especialização Profissional Técnica podem ser oferecidos na forma presencial ou na modalidade Educação a Distância (EaD).

§ 1º Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ofertados na forma presencial, podem prever carga horária com metodologias não presenciais, respeitado o limite fixado no CNCT, desde que contem com suporte tecnológico e os estudantes tenham atendimento por docentes.

§ 2º Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ofertados na modalidade EaD devem observar as cargas horárias previstas no CNCT.

§ 3º Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio podem ser estruturados e organizados em etapas ou módulos com terminalidade ou com saídas intermediárias, dando direito à obtenção de certificados parciais de Qualificação Profissional Técnica.

§ 4º Os Cursos de Especialização Profissional Técnica devem contemplar 25% da carga horária mínima, indicada para a respectiva Habilitação Profissional, prevista no CNCT.

§ 5º Os Cursos oferecidos na modalidade EaD devem ter avaliações finais obrigatoriamente presenciais ao final do curso, e de etapa, módulo ou semestre, quando oferecerem certificação intermediária de Qualificação Profissional Técnica.”

Na perspectiva da Resolução CNE/CEB 03/2018, acima mencionada, a Indicação CEE 198/2020, que integra a Deliberação CEE 186/2020, sobre o Currículo Paulista para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo – etapa do Ensino Médio, declara que (às fls. 15 do referido Documento):

“Essa formação técnica e profissional poderá ser realizada na própria instituição ou em parceria com outras instituições autorizadas nos termos da Deliberação CEE 138/2016. A instituição poderá estabelecer parceria com outras instituições autorizadas, nos termos da Deliberação CEE 191/2020, para a realização de atividades a distância, que podem contemplar, da carga horária total, até 20% (vinte por cento) para

cursos diurnos e 30% (trinta por cento) para os cursos noturnos. Note-se que esse percentual pode incidir tanto na formação geral básica quanto, preferencialmente, nos itinerários formativos.”

É importante considerar, ainda, a proposição e limites de carga horária, conforme proposto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

### **Considerações Finais**

Em síntese, os Cursos Técnicos em Turismo Receptivo e de Técnico Legislativo enviaram justificativa, Plano de Curso, Parecer Técnico emitido pelo CEETEPS e Portaria de Autorização da Supervisão Delegada. Ademais, conforme Art. 11 da Deliberação CEE 162/2018 e Art. 34 da Deliberação CEE 207/2022, cumpriram os prazos de funcionamento em caráter experimental e defere-se o reconhecimento.

Sobre a carga horária das atividades a distância, nos Cursos de Ensino Médio, no período noturno, a legislação vigente – Deliberação CEE 186/2020 e Indicação 198/2020 – possibilita a carga horária de 30%.

## **2. CONCLUSÃO**

**2.1** Nos termos deste Parecer e da Deliberação CEE 207/2020, defere-se o pedido de reconhecimento dos Cursos Técnico em Turismo Receptivo e de Técnico Legislativo.

**2.2** Nos termos da Deliberação CEE 186/2020 e Indicação CEE 198/2020, as atividades a distância, nos Cursos de Ensino Médio, no período noturno, podem contemplar 30% (trinta por cento) da carga horária na formação geral básica e preferencialmente nos itinerários formativos.

**2.3** Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 28 de junho de 2022.

**a) Cons<sup>a</sup> Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti**  
Relatora

## **3. DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

A Cons<sup>a</sup> Laura Laganá declarou-se impedida de votar.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes e Marlene Aparecida Zanata Schneider.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 29 de junho de 2022.

**a) Cons<sup>a</sup> Katia Cristina Stocco Smole**  
Presidente da CEB

## **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

A Cons<sup>a</sup> Laura Laganá declarou-se impedida de votar.

Sala “Carlos Pasquale”, em 06 de julho de 2022.

**Cons<sup>a</sup> Ghisleine Trigo Silveira**  
Presidente